



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2019**

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 8º do art. 48 a seguinte redação:

"§ 8º Cada ente da Federação deverá adotar sistema único de execução orçamentária e financeira e contabilidade, que atenda aos padrões mínimos referidos no inciso III do § 1º, mantidos e gerenciados pelo respectivo Poder Executivo, e utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, no âmbito da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias, defensorias, fundações públicas, empresas estatais dependentes, além dos fundos."

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**
Presidente